



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 140/2022

Concede aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor Antônio Simplício de Souza.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11 Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 323/2022/SLP/SGEPS, o Parecer Jurídico 145/2022/AJA, e o que consta no Processo DP-3275/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor ANTÔNIO SIMPLÍCIO DE SOUZA aposentadoria voluntária com proventos integrais no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos dos artigos 186, III, "a", 188 e 189 da Lei nº 8.112/90 e, art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos;

I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016;

II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 6% (seis por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001;

III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI - 6/10 (seis décimos) da função comissionada de Agente Especializado - FC-2, nos termos do artigo 62-A da Lei nº 8.112/90;

IV - Parcela Compensatória, decorrente da conversão de 4/10 (quatro décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos, função comissionada de Agente Especializado – FC-2, conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8-4-1998 e 4-9-2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedidos ao servidor, e

V - Isenção de Imposto de Renda sobre os proventos de aposentadoria, com fundamento no artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88, alterada pela Lei nº 11.052/2004; artigo 6º, inciso II e § 4º, inciso I, alínea a, da Instrução Normativa SRF nº 1500/2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 1º de junho de 2022

Assinado Eletronicamente

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região